



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 5 – PE Nº 09/2020

1. Em relação ao Item 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Visando evitar entendimentos dúbios, questionamos: Entendemos que no momento de cadastrar a proposta nos campos do portal, a mesma não poderá ser identificada, entretanto, a proposta que será anexada no cadastro pode conter os dados da proponente, sem nenhum problema. Está correto nosso entendimento?
2. A respeito do Item 9.5. Entrega, subitem 9.5.2. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em dias úteis, no horário estabelecido no item 8.4.1, e o recebimento se dará exclusivamente por empregado da CONTRATANTE. Não identificamos no edital qual o prazo para entrega dos equipamentos, somente localizamos o prazo para instalação, após a entrega, no item 6.2.3.1.12. e a informação de que deve ser realizada em dias úteis, conforme transcrito acima. Sendo assim, questionamos: Qual o prazo a ser considerado para a entrega dos itens?
3. No Item 9.7. Forma de Pagamento, subitem 9.7.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, a contar do recebimento definitivo. Visando evitar entendimentos dúbios, questionamos: Entendemos que após finalizar a entrega e instalação dos itens o pagamento será realizado em uma parcela única até o 10º dia útil após a apresentação da NF. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 5 – PE Nº 09/2020

Após consulta à área técnica, esclarece-se que:

1. Está correto o entendimento da empresa. As informações cadastradas no portal NÃO PODERÃO identificar a empresa. No entanto, **os anexos** enviados, em campo distinto do sistema, poderão conter os dados da licitante, por gozarem de sigilo temporário e só poderem ser acessados pelo pregoeiro após o fim da etapa de lances.

2. O prazo de entrega a ser considerado é de 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado.

3. Conforme item 10.3.1 do Termo de Referência:

10.3.1. A autorização para emissão da nota fiscal/fatura será efetivada unicamente pelo Gestor do Contrato e somente após a confecção do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV). Após a emissão, a nota fiscal a qual será encaminhada ao Fiscal Administrativo, que verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento.

O pagamento referente aos equipamentos e instalação/configuração serão pagos em parcela única, até o 10º dia útil após apresentação da nota fiscal/fatura. No entanto, para os itens 4 (Grupo 1) e 8 (Grupo 2), o pagamento será realizado mensalmente, em relação ao valor correspondente às horas usadas do banco no mês.

Brasília, 15 de janeiro de 2021.

Clarissa e Palos Brito
Pregoeira